

ESTADO DO MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE NOVA UBIRATÃ  
VARA ÚNICA

JUIZO DA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (Trinta) DIAS

AUTOS Nº 578-96.2013.811.0107 ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: LYSIAS PAULINO LUZ e NATALIA PEREIRA LIMA LUZ e MARY CLEA LUZ DA CUNHA e RONALD MARTINS DA CUNHA e NEIVA MARA LUZ MARINO e NILON MARINO e SONIA APARECIDA LUZ e JUNIA LUZ PONTES e MARIO SILAS LUZ e COSTI RIBEIRO LUZ e DINAH LOURDES LUZ DE MELO PARTE RE: Lindaura de Almeida Zulim e MANOEL PINHEIRO DE OLIVEIRA - ESPÓLIO CITANDO(A. 5): Requerido (a): Manoel Pinheiro de Oliveira - Espólio Cpf: 01750760925, Rq: 775.363 SSP MT Filiação: , brasileiro(a), casado(a), topoqrafo

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/07/2013 VALOR DA CAUSA: R\$ 400.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Bem como, será nomeado curador especial em caso de revelia.

RESUMO DA INICIAL: Os autores são filhos, filhas, noras e genros do Senhor Mário Luz e da Senhora Valdomira Paulino Luz, falecidos, em 11 de abril de 1977 e em 21 de dezembro de 1980, conforme certidões de óbito em anexo. Mario Luz e a esposa, eram proprietários de imóvel rural com área de 750,00has, atualmente situado na Gleba Atlântica, município de Nova Ubirata/MT, com os seguintes limites e confrontações: "Marco 1, situado à margem direita do Rio Tartaruginha, seguindo em rumo 17°30'NE na distância de 4.100 metros, dividindo com o Lote de Orlando Paulino da Costa, ate encontrar o marco 2, em rumo 7°00'NO na distância de 2.200 metros, dividindo com Ederle Marangoni, até encontrar o marco nº 03, segue desse marco ate encontrar o marco 04, com rumo de 14°15'NO dividindo com Ederle Marangoni, na distância de 3.200 metros, dividinedo com o Loteamento suburbano da Sociedade Melhoramentos Irmãos Brunini Ltda até encontrar o marco 5, desse último, segue pelo Rio Tartaruginha ate, o marco inicial". Referido imóvel, consoante documento em anexo, encontra-se matriculado sob nº 19.433 do CRI de Sorriso/MT, com matrícula anterior nº 10.206 do CRI de Sinop/MT e matrícula originária nº 28.384 do CRI de Cuiabá/MT 2º ofício. Através do FORMAL DE PARTILHA, oriundo do processo de inventário o qual tramitou perante o Juízo da Comarca de Monte Santo de Minas/MG, o imóvel acima foi transferido para os autores, conforme cópia em anexo. Os herdeiros tentaram levar ao registro imobiliário o respectivo formal, para que se procedesse à regularização de propriedade imobiliária, entretanto, os autores depararam-se com a informação de que parte do imóvel descrito acima, ou seja, uma área de 300,00has (trezentos hectares) havia sido transferido e registrado, junto ao CRI, para o nome da empresa Organização Comercial e Imobiliária Trivelatto Ltda. Esta escritura foi levada ao registro em 21/10/2002, conforme se constata do teor da matrícula nº19.433 do CRI de Sorriso/MT, em anexo, ocorre que, no texto da Escritura a referida venda teria sido realizada por meio de um falso procurador, qual seja, o Sr. MANOEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. A procuração cópia em anexo, é totalmente falsa, pois quem outorgaria poderes de Venda (Mario Luz e Valdomira Paulino Luz), ao falso procurador Manoel Pinheiro de Oliveira realizada em 17 de março de 1992, junto ao "CARTÓRIO DE PAZ DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, LIVRO Nº 28, FOLHAS 27", já estavam falecidos naquela data. Estas nulidades correspondente à transferência de 300,00 há (trezentos hectares) que é objeto de outro processo de NULIDADE DE ATO JURIDICO em trâmite nesta comarca sob nº 024/2008 - Código nº 31558, movido contra MANOEL PINHEIRO DE OLIVEIRA E ORGANIZAÇÃO AO COMERCIAL E IMOBILIÁRIA TRIVELATTO LTDA. DESPACHO: Com efeito, presentes os requisitos perfunctórios para a apreciação da cautelar, DEFIRO a medida liminar sem ouvir a parte contrária, a fim de que seja AVERBADO na matrícula do imóvel descrito na matrícula 19.433 no CRI de Sorriso/MT, está decisão e a existência deste processo. Expeçam-se os competentes ofícios para o Cartório de Registro de Imóveis competente (CRI). DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, consoante dispõe a Lei 1.060/50. Sem prejuízo, cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal de quinze dias (CPC, art.297), advertido do disposto nos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Caso sejam alegadas matérias preliminares ou juntado documentos na peça de contestação, abra-se, de imediato o prazo para impugnação (10 dias), conforme determina o artigo 327 do Código de Processo Civil. Notifique-se o Ministério Público, a fim de que tome conhecimento da demanda e intervenha no feito, consoante dispõe o artigo 82, inciso III do CPC. Intime-se. ÀS providências.

Eu, Joriel Xavier de Campos, digitei.

Nova Ubiratã - MT, 17 de outubro de 2017.

ORIGINAL ASSINADO

Euricles Mário da Silva Júnior

Gestor (a) Judiciário (a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº56/2007-CGJ

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 29ad46c4

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)